DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.298, de 21 de agosto de 2.023.

Institui o Programa Municipal "Nasceu + 1 Cidadão" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Nasceu + 1 Cidadão" com objetivo de promover o atendimento diferenciado aos alunos matriculados no Berçário I, com faixa etária de 0 a 4 meses, mediante acompanhamento e monitoramento, em ambiente familiar, do desenvolvimento global da criança.

§ 1º O programa "Nasceu + 1 Cidadão", quanto ao atendimento formal, compreende:

I- orientação aos pais ou responsáveis, ainda na Maternidade, quanto aos procedimentos para emissão, à criança, da Certidão de Nascimento, da Cédula de Identidade – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cartão SUS e da Carteira de Vacinação;

II- emissão e entrega aos pais ou responsáveis, ainda na Maternidade, da Autorização para Matrícula Escolar da criança, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, e oferta de orientação quanto aos procedimentos de matrícula na Rede de Educação Infantil;

III- cadastramento da criança, assim que efetivada a matrícula pelos pais ou responsáveis, no sistema de matrículas da Secretaria Escolar Digital.

§ 2º O programa "Nasceu + 1 Cidadão", quanto ao atendimento material, compreende:

I- garantia de vaga para matrícula efetiva da criança assistida em sala de Berçário I, por critério de setorização, em unidade da Rede Municipal de Educação Infantil;

II- o atendimento domiciliar da criança com idade mínima de 04 (quatro) meses, mediante acompanhamento e monitoramento, conforme as diretrizes do programa, por professor específico, de forma a garantir a amamentação tranquila e o fortalecimento dos vínculos maternos e familiares;

III- oferta de apoio e orientação quanto as dificuldades enfrentadas pela família da criança, nos aspectos vinculados as diretrizes do programa, e encaminhamento para atendimento de demandas específicas aos serviços municipais de saúde e assistência social.

Art. 2º São atribuições do professor do Programa "Nasceu + 1 Cidadão":

I- manter rotina de acompanhamento junto a Maternidade para implemento das ações dispostas no § 1º, do art. 1º, desta Lei;

II- garantir a matricula da criança na unidade escolar apta, conforme critérios de setorização;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C7A5-58CC-826D-D669 e informe o código C7A5-58CC-826D-D669

III- informar a unidade escolar sobre a matricula efetuada e posteriormente orientar o professor e coordenador da escola quanto a inclusão do aluno na caderneta do professor presencial do Berçário I;

IV- orientar o professor presencial para atendimento a criança assistida pelo programa até completar idade para frequência presencial;

V- conhecer os alunos do programa, assim como de imediato, agendar a primeira visita para início do trabalho;

VI- acompanhar o desenvolvimento das crianças que fazem parte do programa, registrando os avanços, as dificuldades, os encaminhamentos, as necessidades, as sugestões de atividades estimuladoras;

VII- estabelecer protocolos de atenção conjunta com as Secretarias Municipais para garantir as estratégias ampliação e melhoria do atendimento;

VIII- orientar as famílias, conforme as orientações dos profissionais de saúde, sobre os cuidados com a saúde do bebê recém-nascido, e acompanhar o calendário das vacinas, orientar sobre a importância do aleitamento materno, a necessidade de comparecer nas consultas médicas em especial no pediatra;

IX- registrar em documentação própria as ocorrências e observações realizadas nos dias das visitas e nas demais fases de acompanhamento, apresentando-as em reuniões semanais com a Supervisão de Ensino e Assessoria para tratativas, encaminhamentos e providências;

X- elaborar arquivos individuais dos alunos atendidos pelo programa com registros das fichas, fotografias e vídeos autorizados pela família inclusive para comprovação do trabalho realizado pelo professor do programa;

XI- elaborar e manter registro de dados de atendimento para fins estatísticos e aprimoramento das ações do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O programa "Nasceu + 1 Cidadão" será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, que disporá sobre sua estruturação administrativa, aporte de recursos e definição de ações e diretrizes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaberá, 21 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C7A5-58CC-826D-D669 e informe o código C7A5-58CC-826D-D669

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 256, de 21 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
03º	Thierry Gustavo Leme da Silva	50.750.081-7	Nutricionista	I	14 A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A113-5B02-C695-5C28 e informe o código A113-5B02-C695-5C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 29/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **NUTRICIONISTA, (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, a comparecer entre os dias **22 de agosto de 2.023 a 20 de setembro 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 21 de agosto de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A113-5B02-C695-5C28 e informe o código A113-5B02-C695-5C28